



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 10.785 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre funcionamento do serviço público do Transporte Individual de Passageiros-Moto-táxi no período que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que não há no centro da cidade local destinado a embarque e desembarque de passageiros para os usuários do serviço público do Transporte Individual de Passageiros-Moto-táxi;

CONSIDERANDO que a ausência de mototaxistas na região central tem proporcionado o surgimento de motociclistas clandestinos, pessoas desconhecidas da Municipalidade, algumas das quais envolvidas em delitos criminais, apurados ou em apuração pelo Poder Judiciário, pessoas essas sem qualquer regra ou ordem;

CONSIDERANDO que o motociclista clandestino põe em risco a integridade física e material da população que utiliza seu serviço por falta de mototaxista credenciado na região central;

CONSIDERANDO ainda que o mês de dezembro é período de festas e, em decorrência disso, o fluxo de munícipes no centro da cidade aumenta consideravelmente, visto que estes procuram o comércio local para realizarem suas compras natalinas, o que traz aumento na demanda do serviço;

CONSIDERANDO que os Munícipes Taubateanos, em sua grande maioria, utilizam-se do serviço público do transporte de passageiros para se deslocarem da região central para suas residências, ou vice-versa;

RFP



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que é dever e obrigação da Administração Municipal disponibilizar meios para atender a necessidade pública, ainda que transitória,

DECRETA

Art. 1º - Fica permitida a fixação de ponto oficial de embarque e desembarque de passageiros do Serviço Público do Transporte Individual de Passageiros - Moto-Táxi - na região central da cidade, no período de 1º a 31 de dezembro de 2005.

§1º - Somente será permitida a permanência de cinco (05) mototaxistas em cada ponto oficial, devendo ser desenvolvido rodízio entre as agências, de forma que todas possam utilizar os referidos pontos.

§ 2º - O Departamento de Trânsito identificará na região central o mínimo de cinco e o máximo de nove pontos oficiais de embarque e desembarque de passageiros do serviço em questão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de novembro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix


ENGº ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQº CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de novembro de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA